



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

MINUTA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE 2025

Dispõe sobre a proposta de estrutura tarifária da prestadora de serviço Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu - SANEACÉU, conforme processo nº 202500052002661.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Relatório de AIR Nº 10/2025 (78453354), que trata do relatório de análise de impacto regulatório para escolha da alternativa de estrutura

tarifária a ser implementado pelo Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu - SANEACÉU.

Considerando a Nota Técnica nº 27/2025 (77142428), que trata do estudo técnico sobre a tarifa do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Chapadão do Céu, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a estrutura tarifária referente ao ano de 2025 da prestadora de serviço Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu - SANEACÉU:

I - para a tarifa de água e esgoto a partir do dia de 2025, sobre a tabela tarifária vigente em de 2025 conforme Anexo I desta resolução;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) sobre a tabela tarifária vigente em de 2025, a partir do dia de de 2025 conforme Anexo I desta resolução;

III - para tabelas de serviços conforme Anexo II desta resolução.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifaria das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela prestadora de serviço Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu - SANEACÉU, a partir de de 2025, conforme anexo I e II.

Art. 3º. A SANEACÉU deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo I e II desta Resolução.

Art. 4º. O reajuste tarifário desta Resolução deverá acontecer na data-base da publicação esta Resolução, observando o marco temporal de 12 (doze) meses.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de de 2025.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX/2025 - CR**

## **ANEXO I**

### **ESTRUTURA TARIFÁRIA**

#### **TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 10,94 /mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 25,30 /mês
Categoria Comercial	R\$ 32,70 /mês
Categoria Público	R\$ 37,38 /mês

Cate goria s	Fai xas	Tarifas		
		Á g u a	E s g o t o	un id ad e
Resi denc ial	0 a 10 m <sup>3</sup>	1 0 , 9 4	5 , 4 8	R \$/ m ês
	11 a 15 m <sup>3</sup>	1 1 , 0 9	0 , 5 5	R \$/ m <sup>3</sup>
	0 a 10 m <sup>3</sup>	2 , 5 3	1 , 2 7	R \$/ m ês
	11 a 15 m <sup>3</sup>	2 , 6 2	1 , 3 1	R \$/ m <sup>3</sup>
	16 a 20 m <sup>3</sup>	2 , 8 2	1 , 4 1	R \$/ m <sup>3</sup>

Residential	21 a 25 $m^3$	3 ,	1 ,	R \$/ $m^3$
	26 a 30 $m^3$	3 ,	1 ,	R \$/ $m^3$
	31 a 40 $m^3$	3 ,	1 ,	R \$/ $m^3$
	41 a 50 $m^3$	3 ,	1 ,	R \$/ $m^3$
	> 50 $m^3$	4 ,	2 ,	R \$/ $m^3$
Commercial	0 a 10 $m^3$	3 ,	1 ,	R \$/ $m$ ê
	11 a 15 $m^3$	3 ,	1 ,	R \$/ $m^3$
	16 a 20 $m^3$	3 ,	2 ,	R \$/ $m^3$
	21 a 25 $m^3$	3 ,	2 ,	R \$/ $m^3$
	26 a 30 $m^3$	4 ,	2 ,	R \$/ $m^3$
	31 a 40 $m^3$	5 ,	3 ,	R \$/ $m^3$
	41 a 50 $m^3$	5 ,	3 ,	R \$/ $m^3$
	> 50 $m^3$	5 ,	3 ,	R \$/ $m^3$

	0 a 10 $m^3$	3 , 7 4	2 , 2 4	R \$/ m ês
	11 a 15 $m^3$	4 , 0 6	2 , 4 3	R \$/ m ³
	16 a 20 $m^3$	4 , 3 5	2 , 6 1	R \$/ m ³
	21 a 25 $m^3$	4 , 5 2	2 , 7 1	R \$/ m ³
	26 a 30 $m^3$	4 , 6 3	2 , 7 8	R \$/ m ³
	31 a 40 $m^3$	4 , 7 4	2 , 8 4	R \$/ m ³
	41 a 50 $m^3$	4 , 8 2	2 , 8 9	R \$/ m ³
Públ ca	> 50 $m^3$	5 , 0 7	3 , 0 4	R \$/ m ³

## ANEXO II

### TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ITEM I - TAXAS

Ordem	Descrição do Serviço	Valor em R\$
T01	Taxa de Ligação de Agua com Hidrômetro	302,96
T02	Taxa de Religação	21,98
T03	Taxa de Expediente	4,87
T04	Taxa de Reativação de Agua	85,51
T05	Taxa de Violação de Lacre	146,59
T06	Taxa de Violação de Lacre (REINCIDENCIA)	293,18

ITEM II - ALTERAÇÕES

<b>O r d e m</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Va lor e m R\$</b>
M A 0 1	Mudança de local do padrão de ligação de água de cavalete/hidrômetro com distancia de 1 a 10m, a pedido do consumidor	14 6, 60
M A 0 2	Mudança de local do padrão de ligação de água de cavalete/hidrômetro com distancia de 11 a 15m, a pedido do consumidor	19 5, 45
M A 0 3	Mudança de local do padrão de ligação de água de cavalete/hidrômetro com distancia de 16 a 20m, a pedido do consumidor	24 4, 33
M A 0 4	Mudança de local do padrão de ligação de água de cavalete/hidrômetro com distancia de 21 a 25m, a pedido do consumidor	29 3, 18
M A 0 5	Mudança de local do padrão de ligação de água de cavalete/hidrômetro com distancia de 26 a 30m, a pedido do consumidor	34 2, 04
M A 0 6	Mudança de local de ligação de esgoto a pedido do consumidor	24 4, 32
S H 0 7	Substituição de hidrômetro violado	58 ,6 3
S C 0 8	Substituição de cavalete quebrado por terceiros	48 ,8 6
D E 0 9	Desentupimento de esgoto em rede particular comercial a pedido do consumidor	58 6, 37
D E 1 0	Desentupimento de esgoto em rede particular residencial a pedido do consumidor	29 3, 18

### **ITEM III - PENALIDADES**

<b>O r d e m</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Va lor e m R\$</b>
----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

P I 0 1	Penalidade pecuniária por violação/depredação ou inversão de hidrômetro	97, 73
P I 0 2	Penalidade pecuniária por intervenção ou violação do ramal predial e/ou padrão de água	97, 73
P I 0 3	Penalidade pecuniária por ligação clandestina (água ou esgoto) ou bypass	14 6,5 9
P I 0 4	Penalidade pecuniária por lançamentos de efluentes não domésticos e inadequados em rede coletora de esgoto, que convergem para Estação de Tratamento de Esgoto	2.4 43, 20
P I 0 6	Penalidade pecuniária pela violação/depredação ou quebra de espera da rede de esgoto em PVC	24 4,3 2
P I 0 7	Penalidade pecuniária pela violação/depredação ou quebra de espera de rede de esgoto em concreto	34 2,0 5

#### ITEM IV - ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICOS

O r d e m	Descrição do Serviço	Va lor e m R\$
0 1	PH	12, 93
0 2	Turbidez	12, 93
0 3	Cor	12, 93
0 4	Cloro Residual Livre	12, 93
0 5	Detergente	25, 88
0 6	Nitrato/Nitrito	25, 88
0 7	Ferro	25, 88
0 8	Manganês	25, 88
0 9	Amônia	12, 93
1 0	Sulfato	25, 88

1 1	Alumínio	25, 88
1 2	Flúor	25, 88
1 3	Coliformes Totais	19, 41
1 4	Coliformes termotolerantes	25, 88
1 5	Escherichia coli	25, 88
1 6	Bactérias heterotróficas	25, 88

**ITEM V - CUSTOS PARA CESSÃO DE USO DE BENS ZONA URBANA**

O r d e m	Descrição do Serviço	Va lor e m R\$
0 1	Drenagem de fossas sépticas Residencial	17 8,3 5
0 2	Drenagem de fossas sépticas Comercial	29 3,1 8
0 3	Serviços diversos - Caminhão km rodado	5,3 7
0 4	Serviços diversos - Caminhão Pipa Urbano - Carga	74, 80
0 5	Serviços diversos - Retroescavadeira - hora	17 8,3 5



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, Gerente**, em 24/09/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79974401** e o código CRC **FD23E9D0**.



Referência: Processo nº 202500029002661



SEI 79974401